



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

Ofício Circular n.º 27/2019/NUGEP/VQS

Cuiabá, 07 de março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso

Assunto: TEMAS 1025 e 1030/STF

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício n.º 036/2019 OAB-MT/GP, dando continuidade ao projeto de aproximação da comunidade jurídica com o **NUGEP-NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES**, criado por meio da Resolução n.º 235/2016 do Conselho Nacional de Justiça, comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão no plenário virtual, decidiu pela **inexistência** de Repercussão Geral da matéria discutida nos Recursos Extraordinários **n.º 1.172.577 / SP e 1.007.436/AM**, por se tratar de matéria infraconstitucional, para as providências que entender cabíveis.

As questões submetidas a julgamento nos recursos foram cadastradas como **TEMA 1025 e 1030** na base de dados do Supremo Tribunal Federal e tratam dos seguintes assuntos:

TEMA 1025 - Possibilidade de execução de parcelas vencidas de benefício previdenciário reconhecido judicialmente anteriores à implantação de benefício concedido na esfera administrativa.

TEMA 1030 - Definição do termo inicial do prazo para a propositura da ação rescisória em casos de alegada fraude contra o erário e contra a administração da Justiça.

Para maiores informações, consulte o link da página do STF – <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp> temas com determinação de repercussão nacional.

Atenciosamente,

Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS,
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
NUGEP